

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR026221/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARARAS, CNPJ n. **12.053.263/0001-48**, localizado(a) à Rua Lourenço Dias, 616, Centro, Araras/SP, CEP 13600-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **DANILO SANCHES DE ARRUDA**, CPF n. 229.310.528-84, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 19/05/2017 no município de Araras/SP;

E


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, localizado(a) à Rua Boa Morte - até 380/0381, 200, Centro, Limeira/SP, CEP 13480-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **EDUARDO HERVATIN**, CPF n. 440.839.988-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/05/2018 no município de Araras/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR026221/2018, na data de 25/05/2018, às 13:49.

_____, 25 de maio de 2018.


DANILO SANCHES DE ARRUDA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARARAS


EDUARDO HERVATIN
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA

ART ARARAS

46385.000178/2018-11



05 JUN 2018

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019
(HORÁRIO COMÉRCIO ARARAS)**

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026221/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARARAS, CNPJ n. 12.053.263/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **DANILO SANCHEZ DE ARRUDA**; E **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **EDUARDO HERVATIN**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de junho de 2018 a 31 de maio de 2019** e a data-base da categoria em **1º de setembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comércio varejista**, com abrangência territorial em **Araras/SP**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA – HORÁRIO DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO NO COMÉRCIO

O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos empregados comerciários, obedecido o disposto no artigo 59, parágrafos 1º ao 3º, 413, "I", e demais disposições da CLT e esta Convenção Coletiva de Trabalho, e legislação municipal vigente na cidade de **Araras/SP**, fica autorizado mediante o seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso de que trata o artigo 66 da CLT.

a) Horário de Trabalho na Atividade e Funcionamento do Comércio: O horário regular de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio de segunda a sexta-feira será até às **18h00**. Aos sábados o horário regular de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das **09h00 às 14h00**.

a.1) Excepcionalmente nos sábados das datas especiais 09/06/2018, 07/07/2018, 21/07/2018, 11/08/2018, 08/09/2018, 06/10/2018, 10/11/2018, 24/11/2018, 08/12/2018,

15/12/2018, 22/12/2018, 12/01/2019, 09/02/2019, 09/03/2019, 06/04/2019 e 11/05/2019, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das **09h00 às 18h00**, sendo assegurado ao empregado que laborar nestes sábados especiais após às 14h00, o pagamento a título de auxílio alimentação, no mesmo valor previsto na cláusula 9.1, parágrafo único da CCT de cláusulas econômicas em vigor à época do labor.

b) Dia dos Namorados: No dia **08/06/2018 (sexta-feira)**, o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00**, sendo assegurado ao empregado que laborar neste dia especial após as 18h00, o pagamento a título de auxílio alimentação, no mesmo valor previsto na cláusula 9.1, parágrafo único da CCT de cláusulas econômicas em vigor à época do labor.

c) Dia dos Pais: No dia **10/08/2018 (sexta-feira)**, o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00**, sendo assegurado ao empregado que laborar neste dia especial após as 18h00, o pagamento a título de auxílio alimentação, no mesmo valor previsto na cláusula 9.1, parágrafo único da CCT de cláusulas econômicas em vigor à época do labor.

d) Dia das Crianças: No dia **11/10/2018 (quinta-feira)**, o horário de funcionamento e trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00**, sendo assegurado ao empregado que laborar neste dia especial após as 18h00, o pagamento a título de auxílio alimentação, no mesmo valor previsto na cláusula 9.1, parágrafo único da CCT de cláusulas econômicas em vigor à época do labor.

e) Black Friday: No dia **23/11/2018**, o horário de funcionamento e trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00**, sendo assegurado ao empregado que laborar neste dia especial após as 18h00, o pagamento a título de auxílio alimentação, no mesmo valor previsto na cláusula 9.1, parágrafo único da CCT de cláusulas econômicas em vigor à época do labor.

f) Dezembro de 2018 - Festas Natalinas: Do dia **07 a 21 de dezembro de 2018**, de segunda a sexta-feira o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00** e nos domingos do dia **09 e 23** o horário será das **09h00 às 14h00**. Dias **24/12/2018 e 31/12/2018**, véspera de Natal e de Ano Novo, o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será das **09h00 às 16h00**. Será assegurado ao empregado que laborar após as 18h00 de segunda a sexta-feira no período de **07/12/2018 a 21/12/2018**, e em qualquer horário nos domingos dos dias **09/12/2018 e 23/12/2018**, o pagamento a título de auxílio alimentação, no mesmo valor previsto na cláusula 9.1, parágrafo único da CCT de cláusulas econômicas em vigor à época do labor.

f.1) Folgas compensatórias dos domingos laborados em dezembro de 2018: As empresas que optarem pela abertura nos domingos dias **09/12/2018 e 23/12/2018**, deverão formalizar escala de trabalho e folgas compensatórias do mês, a serem gozadas na semana que anteceder o domingo laborado, em observância a Orientação

Jurisprudencial número 410, da SDI-1, do C. TST, sob pena de remunerá-los em dobro, além do pagamento do Descanso Semanal Remunerado do domingo trabalhado e da multa por descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.

f.2) Pós Festas Natalina e Ano Novo: Nos dias **26/12/2018** e **02/01/2019**, o horário de funcionamento e trabalho na atividade será das **12h00 às 18h00**.

g) Carnaval: No dia **05/03/2019**, (**terça de carnaval**), as empresas permanecerão fechadas, não podendo ser exigido o trabalho de seus empregados neste dia, sendo que no dia **06/03/2019**, (**quarta-feira**), o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será das **12h00 às 18h00**.

Parágrafo único: Para empresas específicas do ramo de ferragens, ferramentas e materiais para construção **que não tenham se utilizado do horário especial de dezembro de 2018, previsto na alínea "f" da presente cláusula**, facultada-se a abertura e o trabalho no dia **06/03/2019 (quarta-feira)** das **09h00 às 18h00**.

h) Dia das Mães: No dia **10/05/2019 (sexta-feira)**, o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00**, sendo assegurado ao empregado que laborar neste dia especial após as 18h00, o pagamento a título de auxílio alimentação, no mesmo valor previsto na cláusula 9.1, parágrafo único da CCT de cláusulas econômicas em vigor à época do labor.

i) Domingos e Feriados: Fica proibido o funcionamento do comércio e o trabalho na atividade aos domingos e feriados, sejam nacionais, estaduais, municipais, civis ou religiosos. As exceções estarão sujeitas às negociações prévias entre as partes signatárias da presente convenção ou acordos coletivos de trabalho, sendo apenas permitido o trabalho nos domingos expressamente previstos na alínea "f" da presente cláusula, compreendendo o período das festas natalinas, cujas regras a serem seguidas estão detalhadas na alínea "f" e "f.1", da presente cláusula.

j) Dias de Jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo 2018: Em dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Mundial de 2018 (Copa do Mundo), recomenda-se a liberação do empregado comerciante 30(trinta) minutos antes do início do jogo, facultando ao empregador a solicitação formal (escrita) de retorno ao trabalho 30(trinta) minutos após o encerramento da partida.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUARTA - NEGOCIAÇÃO DE NOVA CONVENÇÃO E ACORDOS COLETIVOS INDIVIDUAIS

NEGOCIAÇÃO DE NOVA CONVENÇÃO: As partes signatárias da presente acordam que iniciarão a negociação da próxima Convenção Coletiva de Trabalho para regular o horário e trabalho no comércio, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias antes do término da presente.

ACORDOS COLETIVOS PARA REGULAR HORÁRIOS ALÉM DOS AQUI PREVISTOS: As empresas que pretenderem funcionar em horários ou dias além dos aqui estabelecidos, somente poderão o fazer desde que firmem com o sindicato profissional, acordo coletivo de trabalho específico, devendo as empresas iniciar o pedido de negociação através de requerimento dirigido ao sindicato patronal para lhe prestar assistência e acompanhamento na negociação.

Parágrafo único: A presente cláusula não obriga o sindicato profissional a firmar acordo coletivo de trabalho com as empresas que desejarem funcionar em horários e dias além dos aqui estabelecidos, pois a celebração de acordo coletivo de trabalho depende de negociação e aceitação de pauta de reivindicações por parte da empresa e submissão a assembleia com os trabalhadores, nos moldes do artigo 612 e seguintes da CLT.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA – CONTROVERSIAS

Eventuais controvérsias oriundas da interpretação da presente Convenção serão dirimidas em reunião de conciliação direta entre as partes, que ocorrerá em local ajustado de comum acordo, mediante convocação prévia pela parte interessada, e não sendo obtido consenso, elegem as partes a Justiça do Trabalho como foro competente para dirimir litígio que possa surgir do cumprimento ou descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica ao comércio varejista, exceto mercado municipal HUMBERTO BUENO BARBOSA, para regular o horário de funcionamento do comércio e trabalho dos empregados, bem como estipulação de calendário de datas especiais, com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, conjuntamente com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria firmada para cláusulas sociais e econômicas, vigorando sempre a condição mais favorável vigente á época.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

Fica estipulada multa diária no valor de R\$345,00(trezentos e quarenta e cinco reais) por infração e por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção, a ser revertida a favor do empregado prejudicado, sendo que no caso de reincidência, a multa fica majorada para R\$690,00(seiscentos e noventa reais).

Observação da multa: A multa diária é devida para cada dia em que ocorrer infração, e para cada empregado prejudicado. Exemplo hipotético: uma empresa exigiu o trabalho de seus empregados em cinco sábados após o horário regulado na presente convenção, sendo então, devidas cinco multas para cada empregado, sendo a primeira de R\$345,00(trezentos e quarenta e cinco reais), e as outras quatro de R\$690,00(seiscentos e noventa reais) cada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção será observada as disposições constantes do artigo 615 parágrafos, da CLT.

Araras, 23 de maio de 2018.


DANILO SANCHEZ DE ARRUDA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARARAS


EDUARDO HERVATIN

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA